



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2446, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapeçerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 10,00% (dez por cento), a partir de abril de 2013, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, sendo:

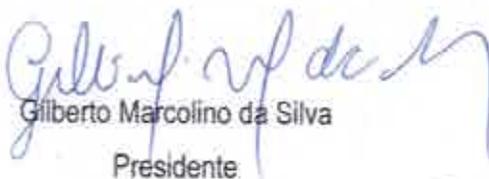
I – 7,21% (sete inteiros e vinte e um centésimos por cento) a título de reajuste geral anual; e

II – 2,79% (dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento) a título de aumento real conforme impacto financeiro orçamentário em anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O percentual de reajuste proposto no inciso I do caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de abril de 2012 a março de 2013.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos desde 01 de abril de 2013.

Itapeçerica, 17 de setembro de 2013.


Gilberto Marcolino da Silva
Presidente

